



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A AGROPASTORIL CARDOSO GUIMARÃES., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM E A SUPERINTENDENCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM.

AGROPASTORIL CARDOSO GUIMARÃES LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Ribeirão das Neves/MG, registrada sob o CNPJ, nº 17740580/0001-56, com sede em Justinópolis a Ribeirão das Neves km 03, aqui representada por seu sócio, o Senhor **SERVIO TÚLIO GONÇALVES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] e doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada SEMAD, e do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, doravante denominado COPAM, neste ato representados, pelo Secretário-Adjunto da SEMAD, Dr. Shelley de Souza Carneiro, de acordo com a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, e a **SUPERINTENDENCIA CENTRAL METROPOLITANA de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Savassi nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM**, nos termos da resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso do **COMPROMISSÁRIO** em, considerando os requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias, durante o período de análise do Processo Administrativo COPAM N.º 90035/1999/002/2008, dê continuidade ao funcionamento do empreendimento Agrossilvipastoril localizado na Fazenda dos Soares, adotando para tanto, as mesmas medidas de controle e mitigação dos impactos negativos especificadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, apresentando quando da obtenção da licença que se promete renovar, bem como todas as ações neste instrumento pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO**, perante SEMAD, o COPAM e a SUPRAM CM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação as atividades que desenvolve, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando os termos e os prazos assinalados neste, contados da assinatura do presente Termo.

Nos limites legais permitidos para a operação do **COMPROMISSÁRIO**, a que se refere esta cláusula, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a sua validade dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições:



[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1. Instalar, inclusive com impermeabilização com geomembrana ou tecnologia similar, uma primeira lagoa de estabilização de efluentes que atenda a um tempo mínimo de retenção de 35 dias. Prazo **10 dias**.
2. Corrigir todos os vazamentos e entupimentos da tubulação de condução do dejetos suínico existentes na granja, de modo a garantir a total destinação do efluente da granja para o sistema de tratamento. Prazo **10 dias**.
3. Providenciar tampas para todas as caixas de passagem da condução do dejetos. Prazo **30 dias**.
4. Adequar todo o sistema de separação de sólido através da implantação de cobertura que restrinja totalmente o incremento da água pluvial, muretas de contenção, desativação do tanque atualmente utilizado para captação de efluente. Prazo **60 dias**.
5. Apresentar Projeto técnico de destinação para uso agrônômico do "efluente tratado" detalhado do volume de efluente líquido utilizados, área disponível, dimensionamento do sistema de bombeamento e distribuição, qual a área a ser utilizada inclusive cronograma de implantação restrito a no máximo de 180 dias. Prazo **30 dias**.
6. Instalar, inclusive com impermeabilização com geomembrana ou tecnologia similar, uma segunda lagoa de estabilização de efluentes que atenda a um tempo mínimo de retenção de 35 dias. Prazo: **45 dias**.
7. Realizar limpeza do material orgânico acumulado nas bacias de infiltração localizada á jusante da granja, mantendo-as exclusivamente para contenção da água pluvial. O material retirado deverá ser distribuído na área de capineira/pastagem que não recebe fertirrigação. Prazo **120 dias**.
8. Definição e a execução da adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos com a escolha e adoção de uma das seguintes tecnologias: biodigestor ou complementação do sistema de estabilização por lagoas com a implementação de uma lagoa de estabilização garantindo tempo total de 90 dias de estabilização, devidamente impermeabilizada e considerando no dimensionamento margem de segurança para os períodos de não utilização do efluente estabilizado (época chuvosa). A definição de tal sistema de tratamento deverá ocorrer até o final do mês de Abril de 2009, enquanto que a sua execução, seja ela qual for, deverá ocorrer dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contada a partir de Agosto de 2009.
9. Não dar início a nenhuma **ampliação** ou **modificação** do empreendimento sem consulta prévia do órgão ambiental;
10. Enviar á SUPRAM Central relatório técnico inclusive com documentação fotográfica do atendimento de todas as etapas acordadas neste termo de ajuste de conduta –TAC em até 05 dias após o fim de cada prazo acordados nos itens 1 á 8 desta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste Termo implicará em:

- a) Impossibilidade de conversão do valor da multa na recuperação da degradação ambiental, com o pagamento integral da multa;
- b) Multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Embargo com suspensão de toda e qualquer atividade;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis até o julgamento do processo e concessão ou não da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, a ser avaliado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO no presente Termo ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, modificado pelo art. 113 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art. 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO, pela SEMAD e pela SUPRAM CM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

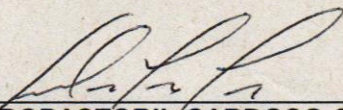
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2008.

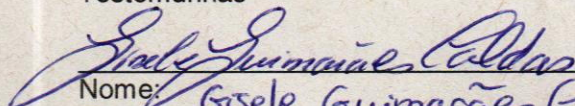


AGROPASTORIL CARDOSO GUIMARÃES LTDA.
SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES GUIMARÃES
BA. 12/01/2008

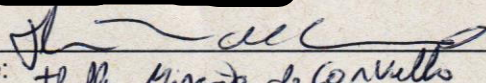


JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA
Superintendente da SUPRAM CM

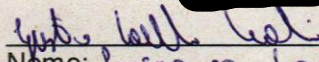
Testemunhas



Nome: Gisele Guimarães Caldas
CPF: [REDACTED]



Nome: Thalles Mingos de Carvalho
CPF: [REDACTED]



Nome: Gustavo Lourenço Leoni
CPF: [REDACTED]